

LEI N.º 761/96

Altera dispositivos da lei 707/95.

A Câmara Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Olivindo Antônio Cassol, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

LEI:

Art. 1º - O artigo 11, da Lei 707/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 11- O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto por 12 (doze) membros e os respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, constituído com 06 (seis) membros da sociedade civil e 06 (seis) membros do poder público municipal".

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 29, da Lei 707/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação de - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social".

Art. 3º - O artigo 30, da Lei 707/95, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Chefe do Poder Executivo, mediante decreto estabelecerá as normas relativas à operacionalização do FMAS.

Art. 4º - Esta Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e seis.

OLIVINDO ANTÔNIO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL